



**CENTRO DE DIFUSÃO E ENSINO
“MATEMATECA”**

IME - USP
2017

1. DA MATEMATECA

Art. 1º - O Centro de Difusão e Ensino Matemateca do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, doravante denominado apenas como Matemateca, é um órgão subordinado à Diretoria do Instituto, cujo funcionamento será regido por este dispositivo e pelos demais dispositivos legais e estatutários que a ele se apliquem.

Art. 2º - O objetivo da Matemateca é a prestação de serviços referentes à divulgação da Matemática para o público em geral e, em particular, para estudantes de todos os níveis de ensino. O trabalho desenvolvido poderá compreender, mas não se limitando a:

I - planejamento, desenvolvimento e produção de material para divulgação da matemática utilizando todas as mídias disponíveis, incluindo confecção de objetos, textos, cartazes, vídeos, etc;

II - consultoria e assessoria a museus e centros de ciências, bem como a instituições de ensino de todos os níveis;

III - oferta de cursos de difusão;

IV - desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - projetos de intercâmbio com outras unidades da USP e órgãos externos à USP.

Art. 3º - Os serviços da Matemateca serão prestados por docentes do IME, alunos da USP e pessoal técnico contratado pela USP. Poderão também ser convidados especialistas externos.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) que vierem a prestar serviços por intermédio da Matemateca providenciar, quando for o caso, a documentação exigida pela legislação e pelos regulamentos da USP para a viabilização dos serviços.

Art. 4º - A participação nas atividades da Matemateca se fará em caráter voluntário, mediante aprovação do Conselho Diretor.

2. DA DIREÇÃO

Art. 5º - A direção da Matemateca será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, assessorados por um Conselho Diretor (CD).

Art. 6º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Diretor do IME, dentre os membros do CD. Esses cargos terão mandatos de três anos, podendo haver reconduções.

Art. 7º - São atribuições do Diretor da Matemateca:

I - supervisionar a gestão técnica e financeira do Centro, bem como as atividades dos professores, alunos e seus servidores;

II - indicar e destituir, com a aprovação do CD, os coordenadores de projetos;

III - convocar e presidir as reuniões do CD;

IV - tomar as medidas que se fizerem necessárias, em casos de urgência, *ad referendum* do CD;

V - submeter à análise e aprovação do Diretor do Instituto, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, com cópia para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEEx).

Art. 8º - São atribuições do Vice-Diretor da Matemateca:

I - substituir o Diretor nos seus impedimentos;

II - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo CD.

Art. 9º - Na falta ou impedimento de ambos, a diretoria será exercida pelo membro do CD mais graduado e com maior tempo docente na USP.

3. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - O CD será composto por *no mínimo* quatro e *no máximo seis* docentes do IME designados pelo Diretor do Instituto, dentre uma lista de docentes indicados pelos Conselhos dos Departamentos. Aos Departamentos de Matemática Aplicada (MAP) e Matemática (MAT) caberá indicar, *cada um, no mínimo dois* docentes.

§ 1º - O mandato dos membros do CD será de três anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - Reuniões extraordinárias do CD poderão ser convocadas pela maioria de seus membros.

§ 3º - Não há necessidade de vinculação entre o departamento que indica o docente e seu departamento de origem.

§ 4º - Poderão fazer parte do CD docentes do IME já aposentados que mantenham vínculo como Professor Sênior, por meio do Termo de Colaboração.

Art. 11 - São atribuições do CD:

- I - aprovar as propostas de projetos apresentadas à Matemateca;
- II - aprovar os relatórios semestrais dos projetos;
- III - aprovar a prestação de contas dos projetos;
- IV - aprovar o orçamento e planos de ação da Matemateca;
- V - propor modificações deste regimento;
- VI - apresentar sugestões à Direção do Instituto quanto à aplicação de verbas repassadas pelos projetos da Matemateca ao IME.

4. DOS PROJETOS

Art. 12 - A gestão técnica e financeira de cada projeto estará sob a responsabilidade de um coordenador, docente do IME, indicado pelo Diretor da Matemateca, com a aprovação do CD.

Art. 13 - São atribuições do coordenador de projeto:

- I - tomar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para levar a bom termo o objeto do projeto sob sua responsabilidade;
- II - relatar, sempre que solicitado, o estado de desenvolvimento do mesmo;
- III - encaminhar ao Diretor da Matemateca relatório semestral das atividades do projeto sob sua responsabilidade.

Art. 14 - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento da Matemateca será fornecido pelo IME, pela USP, por entidades associadas ou contratados com recursos de projetos da Matemateca, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - A Matemateca será mantida pela dotação orçamentária que lhe for consignada no orçamento do IME, pelas contribuições de fundos de pesquisa, desenvolvimento e extensão e pelas rendas diversas provenientes de seus projetos.

Art. 16 - O IME poderá receber, por gestões da Matemateca, legados e doações, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 17 - Os contratos e projetos poderão ser mediados pela Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP), ou outras entidades, de acordo com a legislação em vigor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do Instituto, *ad referendum* da Congregação.